



**LEI Nº 2.679/2014.**

***“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dezesseis de Novembro/RS para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências”.***

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a Receita Orçamentária em R\$13.414.300,00 (Treze milhões, quatrocentos e quatorze mil e trezentos reais) para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2015, e fixa a Despesa orçamentária em R\$13.414.300,00 (Treze milhões, quatrocentos e quatorze mil e trezentos reais) para a administração direta (Executivo e Legislativo).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor a das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>1.0 – RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 13.754.680,00</b>
1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 496.650,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	R\$ 280.600,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$ 804.930,00
1.4 - Receita Agropecuária.....	R\$ 100,00
1.5 - Receita Industrial.....	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	R\$ 162.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	R\$ 11.799.750,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 210.650,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 782.050,00</b>
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$ 200,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	R\$ 7.750,00
2.4 - Transferências de Capital.....	R\$ 774.100,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
<b>7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM.....</b>	<b>R\$ 764.500,00</b>



7.2 - Receita de Contrib. Intra-Orçamentárias.....	R\$ 764.400,00
7.9 - Outras Receitas Correntes Intra-Orçament.....	R\$ 100,00
<b>9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 1.886.930,00</b>
9.1 - Deduções da Receita Corrente.....	R\$ 11.700,00
9.7 - Deduções das Receitas de Transferências.....	R\$ 1.875.230,00
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>R\$ 13.414.300,00</b>

Art. 3º - A despesa da administração direta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I – Total da despesa do Poder Executivo.....	R\$ 10.526.400,00
II – Total de despesa do Poder Legislativo.....	R\$ 639.000,00
III – Total da despesa do FPSM/RPPS.....	R\$ 608.500,00
IV – Reserva orçamentária do FPSM/RPPS.....	R\$ 1.260.400,00
V – Reserva de contingência.....	R\$ 380.000,00
<b>V –TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.....</b>	<b>R\$ 13.414.300,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº4.320/64, no art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal e no art. 8º, da Lei Complementar nº101/2000:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares nos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo até o limite de 15 % (Quinze por cento) da despesa total autorizada.

II – Abrir crédito suplementar para atender as despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o inciso "I" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos da anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

Art. 5º - O limite autorizado no inciso "I" do artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;



II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios (sentenças judiciais), contribuições para o PASEP, obrigações tributárias e contributivas, auxílio alimentação (vale alimentação), amortização, juros e encargos da dívida, quando utilizados recursos da anulação parcial ou total de dotações.

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operação de crédito, alienação de bens e transferências legais e voluntárias da União e do Estado.

IV – Remanejamento de dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a fazer a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,**  
**Prefeito.**

**Registre-se e publique-se:**

**ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,**  
**Secretário de Administração.**